

Lei nº 12/59. -

A Câmara Municipal de Garanhucas do Sul, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Góber Executivo autorizado em dar um auxílio à Escola Adventista desta cidade, na importância de Crfs 1.000,00 (hum mil reais) mensais, a contar do mês de janeiro do corrente exercício.

Artº 2º - Fica ainda o Góber Executivo autorizado em abrindo para o corrente exercício, o crédito especial de Crfs 12.000,00 (doze mil reais), para ocorrência das despesas do referido auxílio.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Garanhucas do Sul, em 20 de maio de 1.959

José Joaquim do Nascimento
Prefeito Municipal
Questor Financeiro
Secretário

Lei nº 13/59. -

A Câmara Municipal de Garanhucas do Sul, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Góber Executivo Municipal autorizado em providenciar a venda, por concorrência pública, dos pinheiros de propriedade do Município, existentes nas chácaras do roço da Vila de Espigão Alto, no Distrito de igual nome,

J. Barreto

devendo serem reservados para cada chacara, uma quantidade de pinheiros, nunca superior a 10 (dez), para utilização dos respectivos adquirentes.

Artº 2º - A venda de que trata o Artº 1º desta Lei, será feita ao concorrente que fizer melhor oferta razão do preço mínimo de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por unidade, devendo o pagamento correspondente, ser efetuado à esta Prefeitura Municipal, no ato das assinaturas pela mesma, em concorrente vencedor, das referidas pinheiras.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Granjeiros do Sul, em 20 de março de 1959

*J. Barreto
Prefeito Municipal
Geraldo Amorim
Secretário*

Lei nº 14/59.-

A Câmara Municipal de Granjeiros do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Ficam aprovadas as plantas do loteamento procedido pela Prefeitura Municipal referentes ao Quadro Urbano da Vila de Espigão Fértil, no Distrito de igual nome, neste Município, e das Chacaras no solo da mesma Vila, conforme projetos apresentados nesta Câmara.

Artº 2º - Ficam considerados Lotes Urbanos Municipais, todos os lôtes constantes das Quadras que